

CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 07/76/CEP

Aprova a criação do Estágio Curricular do Curso de Licenciatura em Estudos Sociais - Habilitação História - e do Curso de Licenciatura em História.

O VICE-REITOR no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Ensino, ao apreciar o processo n. 1346/76, em sua reunião extraordinária do dia 19 do mês - em curso;

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Conselho de Ensino e da Pesquisa, em sua reunião ordinária do dia 23 do corrente;

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Estágio Curricular do Curso de Licenciatura em Estudos Sociais - Habilitação História - e do Curso de Licenciatura em História e respectivas Normas reguladoras, em anexo.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1976.

Dr. José Lopes Lima
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA
RESOLUÇÃO Nº 07/76/CEP

NORMAS REGULADORAS DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM ESTUDOS SOCIAIS - HABILITAÇÃO HISTÓRIA - E DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA.

TÍTULO I

Ao Estágio

Seção I

Finalidade e duração

ART. 1º - O Estágio Curricular de História terá caráter indiretamente profissionalizante, enquanto iniciará o futuro licenciado em História ou em Estudos Sociais - Habilitação História, nas técnicas de arrolamento, levantamento e crítica de fontes históricas, inclusive em arquivos.

ART. 2º - No currículo do Curso de Estudos Sociais - Habilitação História, o Estágio terá a duração de cento e oitenta (180) horas, dividido nas Etapas I, II e III, com o total de sessenta (60) horas e o valor de dois (2) créditos, cada uma.

§ 1º - As Etapas I, II e III, mencionadas neste artigo, serão oferecidas, respectivamente, nos períodos 2º, 3º e 4º da Habilitação - em História.

§ 2º - A Etapa I será pré-requisito da Etapa II e esta da Etapa III, para atender ao desenvolvimento orgânico das fases de iniciação ao trabalho de arrolamento, levantamento e crítica de fontes históricas.

§ 3º - Serão pré-requisitos do Estágio Curricular as disciplinas "Introdução aos Estudos Históricos" e Metodologia da Ciência".

ART. 3º - No currículo do Curso de Licenciatura em História, o Estágio terá a duração de trezentas (300) horas, dividido nas Etapas I, II, III, IV e V, com o total de sessenta (60) horas, valendo dois (2) créditos, cada uma.

Parágrafo Único - As Etapas I, II, III, IV e V, mencionadas neste artigo, serão oferecidas respectivamente nos períodos 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a do Curso de Licenciatura em História.

Socção II

Do Coordenador

ART. 5^a - O Estágio será dirigido por um Coordenador escolhido pelo Chefe do Departamento dentre os Professores do Departamento e a provado por este.

§ 1^a - O Coordenador cumprirá mandato de um ano, admitida a recondução.

§ 2^a - O Professor Coordenador poderá ser dispensado de suas funções antes do término do mandato, se assim entender o Departamento, pela maioria absoluta dos seus integrantes.

ART. 6^a - Incumbe ao Coordenador:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos dos professores, ou auxiliares de ensino e funcionários administrativos vinculados ao Estágio, bem como as atividades dos estagiários, inclusive distribuição os estudantes em grupos e fixando horários;

II - promover e presidir reuniões do pessoal docente vinculado ao Estágio, com o objetivo de planejar atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

III - designar, dentre os Professores vinculados ao Estágio, o seu substituto para o caso de afastamento eventual ou impedimento ocasional.

IV - resolver, na sua área de atuação, os casos não previstos nestas normas.

Parágrafo Único - Dos atos do Coordenador caberá recurso, no prazo de 48 horas, para o Departamento.

Secção III

Do pessoal docente e do pessoal administrativo

ART. 7ª - Professores e Auxiliares de Ensino do Departamento, por decisão deste, deverão dedicar total ou parcialmente sua carga horária semanal de aulas às atividades do Estágio.

ART. 8ª - O Departamento colocará à disposição do Coordenador o pessoal administrativo e o material necessário por ele reclamados.

ART. 9ª - O Coordenador poderá dispensar de suas atividades no Estágio o Professor, Auxiliar de Ensino ou funcionário administrativo cujos serviços não mais considere convenientes, dando ciência ao Departamento.

TITULO II

Da suficiência

ART. 10 - A suficiência será verificada nos termos dos arts. 45 a 54 das Normas aprovadas pela Resolução CEF nº 22/73, observado, ainda, o seguinte:

I - a assiduidade poderá ser computada por hora de trabalho ou por execução de tarefa, de acordo com a natureza do serviço, mediante prévia decisão do Coordenador.

II - na aferição das notas serão consideradas, entre outras, as qualidades de diligência, atenção, iniciativa, exatidão, observação crítica, organização e disciplina de trabalho do estagiário.

III - com a aprovação do Departamento, o Coordenador poderá estabelecer sistemas de médias ponderadas para o conjunto de tarefas da Etapa, desde que essa regulamentação excepcional seja publicada no quadro de avisos do Departamento antes do início da Etapa, para conhecimento dos estagiários.

TITULO III

Disposições finais e transitórias

ART. 11 - Nas atividades do Estágio será dada prioridade à participação dos estagiários no Programa de Levantamento das Fontes Primárias da História de Sergipe.

ART. 12 - No currículo do Curso de Estudos Sociais - Habilitação em História as atuais disciplinas Prática de Pesquisa Histórica I e II serão convertidas, respectivamente, nas Etapas I e II do Estágio Curricular.

ART. 13 - No currículo do Curso de Licenciatura em História as atuais disciplinas Metodologia da História, Prática de Pesquisa Histórica I, II, III e IV serão convertidas, respectivamente, nas Etapas I, II, III, IV e V do Estágio Curricular e, quando for o caso, declaradas equivalentes às mesmas.

Parágrafo Único - A conversão aqui prevista estender-se-á à validade dos pré-requisitos presentemente estabelecidos a respeito das disciplinas.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1976.